



PROJETO LEI Nº 294/21



"INSTITUI O DIPLOMA DO MÉRITO FARROUPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica instituído o Diploma do Mérito Farroupilha a ser outorgado às personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao tradicionalismo e a cultura gaúcha.

Parágrafo Único. Para recebimento da outorga do Diploma Mérito Farroupilha, há necessidade de contemplar aos seguintes requisitos:

I - que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e crescimento do tradicionalismo e cultura gaúcha, com abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional

II - que tenha participado de entidade de classe ou atividades relacionadas ao tradicionalismo e cultura gaúcha, sem remuneração, por no mínimo 5 (cinco) anos

III - ter conhecimento e saber notório na área do tradicionalismo e cultura gaúcha

Art. 2º. O prazo máximo para protocolizar a indicação desta honraria, fica fixado em 30 de julho de cada ano.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada uma indicação anual por Bancada com assento na Câmara de Vereadores.

Art. 3º. Concomitante com a indicação do homenageado, deverá constar um currículo e um relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada.

Art. 4º. A outorga dos Diplomas aos agraciados será realizada em Sessão Solene na Câmara de Vereadores durante a Semana Farroupilha.

Art. 5º. Ao agraciado será concedido um Diploma impresso, que deverá conter o brasão do Município, a bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, a inscrição "Mérito Farroupilha, a identificação da personalidade homenageada e assinatura do Presidente do Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 06 de agosto de 2021.



Ver. Sérgio Airoidi - PP

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça

SERVIDOR(A)